

ATA DA 209ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022

1 Às quinze horas e trinta minutos do dia 24 de fevereiro de 2022 teve início através de
2 Webmeeting / Hangsout meet a Ducentésima Nona Reunião do Tribunal Regional de Ética e
3 Disciplina presidida pelo Presidente Contador RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAÚJO-CT
4 CRCPB [REDACTED]. Estiveram presente nesta sessão os seguintes conselheiros: Contador
5 PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO – CT CRCPB [REDACTED], o Conselheiro Contador JEAN
6 DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CT CRCPB [REDACTED], a Conselheira Contadora ELIEDNA DE
7 SOUSA BARBOSA – CT CRCPB [REDACTED], a Conselheira Contadora LUCIANA ALENCAR FIRMA
8 – CT CRCPB [REDACTED], o Conselheiro Contador PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA – CT CRCPB
9 [REDACTED], o Conselheiro Contador ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIA –CT CRCPB
10 [REDACTED], o Conselheiro Contador ABELCI DANIEL DE ASSIS FILHO- CT CRCPB [REDACTED]; o
11 Conselheiro Contador JOÃO MARCELO ALVES MACEDO – CT CRCPB [REDACTED]; o Conselheiro
12 Técnico em Contabilidade VALTER EUGÊNIO DA SILVA- TC CRCPB [REDACTED]; a Conselheira
13 Técnica em Contabilidade TEREZINHA CARVALHO FERNANDES – TC CRCPB [REDACTED]; e o
14 Conselheiro Contador MOISÉS ARAÚJO ALMEIDA-CT CRCPB [REDACTED]. Na ordem do dia, o
15 Presidente passou a palavra ao vice-presidente para que apresentasse os processos que
16 foram regularizados antes do vencimento do prazo de defesa conforme disposto no inciso I
17 do artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2021. Em seguida, o vice-presidente de fiscalização saudou a
18 todos e iniciou o relato dos processos arquivados por regularização como segue: **Processo nº**
19 **2021/000036 - [REDACTED] - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - [REDACTED]** De
20 relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração
21 (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato
22 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº
23 2020/000132, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
24 2020/000133. O vice-presidente considerando informação da fiscalização e após análise da
25 documentação apresentada, verificou a regularização da infração por parte da autuada.
26 Nestes termos determinou o ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44 da
27 Resolução do CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
28 unanimidade. **Processo nº 2021/000039 - [REDACTED] -**
29 **CONTADOR - PB-[REDACTED]**. De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA
30 RUFFO, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5
31 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do

ATA DA 209ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022

32 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por
33 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº
34 2020/000138, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
35 2020/000138. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
36 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que
37 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2020/000139. O vice-
38 presidente considerando informação da fiscalização e após análise da documentação
39 apresentada, verificou a regularização da infração por parte do autuado. Nestes termos
40 determinou o ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44 da Resolução do CFC
41 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.

42 **Processo nº 2021/000041 - [REDACTED] - CONTADOR - [REDACTED].**

43 De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por
44 infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG
45 01) (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da
46 notificação nº 2020/000142, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação
47 nº 2020/000142. O vice-presidente considerando informação da fiscalização e após análise
48 da documentação apresentada, verificou a regularização da infração por parte do autuado.
49 Nestes termos determinou o ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44 da
50 Resolução do CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
51 unanimidade. **Processo nº 2021/000055 - [REDACTED] - CONTADOR - PB-**

52 **[REDACTED].** De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado
53 por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
54 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e
55 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
56 cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
57 2021/000035. O vice-presidente considerando informação da fiscalização e após análise da
58 documentação apresentada, verificou a regularização da infração por parte do autuado.
59 Nestes termos determinou o ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44 da
60 Resolução do CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
61 unanimidade. **Processo nº 2021/000061 - [REDACTED] - CONTADOR - PB-**

62 **[REDACTED].** De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado

ATA DA 209ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022

63 por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC
64 PG 01) (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46,
65 c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação
66 expressa deste Regional através da notificação nº 2020/000150, o que identificamos por
67 meio do não atendimento a Notificação nº 2020/000150. (Fato 2) Responder pela parte
68 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
69 registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação
70 2020/000152. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.

71 **Processo nº 2021/000081 - [REDACTED] - CONTADOR - PB-**

72 [REDACTED] De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado
73 por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC
74 PG 01)(Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46,
75 c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação
76 expressa deste Regional através da notificação nº 2020/000105, o que identificamos por
77 meio do não atendimento a Notificação nº 2020/000105. (Fato 2) Responder pela parte
78 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
79 registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação
80 nº 2020/000106. O vice-presidente considerando informação da fiscalização e após análise
81 da documentação apresentada, verificou a regularização da infração por parte do autuado.
82 Nestes termos determinou o ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44 da
83 Resolução do CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
84 unanimidade. **Processo nº 2021/000107 - [REDACTED] -**

85 **CONTADOR - [REDACTED]**. De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA
86 RUFFO, instaurado por infração (Fato 1) art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f"
87 do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
88 1.554/18. (Fato 1) Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na empresa
89 AL2 SERVICOS CONTABEIS LTDA - CNPJ 33.736.474/0001-55, sem possuir o competente
90 registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio do não atendimento a
91 Notificação Nº 2021/000113. O vice-presidente considerando informação da fiscalização e
92 após análise da documentação apresentada, verificou a regularização da infração por parte
93 do autuado. Nestes termos determinou o ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo

ATA DA 209ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022

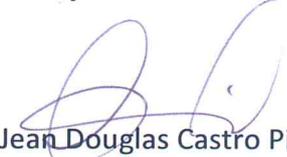
94 44 da Resolução do CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado
95 por unanimidade. Processo nº 2021/000109 - [REDACTED] - CONTADOR -
96 PB-[REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO,
97 instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do
98 CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional
99 através da notificação nº 2021/000237, o que identificamos por meio do não atendimento a
100 Notificação nº 2021/000237. O vice-presidente considerando informação da fiscalização e
101 após análise da documentação apresentada, verificou a regularização da infração por parte
102 do autuado. Nestes termos determinou o ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo
103 44 da Resolução do CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado
104 por unanimidade. Processo nº 2021/000110 - [REDACTED] - CONTADOR -
105 PB-[REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO,
106 instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do
107 CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional
108 através da notificação nº 2021/000241, o que identificamos por meio do não atendimento a
109 Notificação nº 2021/000241. O vice-presidente considerando informação da fiscalização e
110 após análise da documentação apresentada, verificou a regularização da infração por parte
111 do autuado. Nestes termos determinou o ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo
112 44 da Resolução do CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado
113 por unanimidade. Processo nº 2021/000125 - [REDACTED] -
114 TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PB-[REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) PEDRO
115 HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da
116 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC
117 (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
118 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que
119 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000155. O vice-
120 presidente considerando informação da fiscalização e após análise da documentação
121 apresentada, verificou a regularização da infração por parte do autuado. Nestes termos
122 determinou o ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44 da Resolução do CFC
123 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
124 Processo nº 2022/000004 - [REDACTED] - CONTADOR - PB-

ATA DA 209ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022

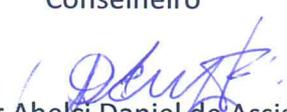
125 [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado
126 por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
127 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL
128 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e
129 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
130 cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
131 2021/000170. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional
132 através da notificação nº 2021/000171, o que identificamos por meio do não atendimento a
133 Notificação nº 2021/000171. O vice-presidente considerando informação da fiscalização e
134 após análise da documentação apresentada, verificou a regularização da infração por parte
135 do autuado. Nestes termos determinou o ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo
136 44 da Resolução do CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado
137 por unanimidade. Às quinze horas e trinta e cinco minutos nada mais havendo a tratar o
138 Presidente Rômulo Teotônio de Melo Araújo a deu por encerrada a Sessão. E, para constar,
139 eu Claudine Andréa Silva Toscano Coordenadora do Setor de Fiscalização lavrei a presente
140 Ata, que na ocasião foi lida e aprovada; o presente porta a verdade, e será assinada por
141 mim, pelo Presidente e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de
142 Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em vinte e quatro de
143 fevereiro de 2022.

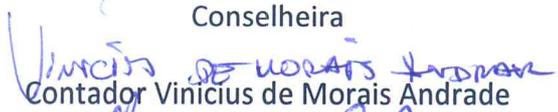

Contador Rômulo Teotônio de Melo Araújo
Presidente

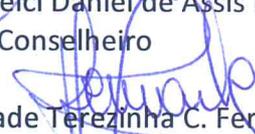

Contador Pedro Humberto de Almeida Ruffo
Conselheiro

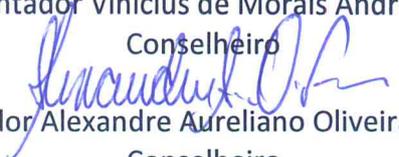

Contador Jean Douglas Castro Pinheiro
Conselheiro

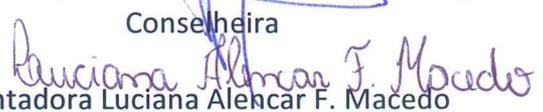

Contadora Eliedna de Sousa Barbosa
Conselheira


Contador Abelci Daniel de Assis Filho
Conselheiro


Contador Vinicius de Moraes Andrade
Conselheiro


Tec. Contabilidade Terezinha C. Fernandes
Conselheira


Contador Alexandre Aureliano Oliveira Farias
Conselheiro


Contadora Luciana Alecar F. Macedo
Conselheira

ATA DA 209ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022


Contador João Marcelo Alves Macedo
Conselheiro

144


Tec. Contabilidade Valter Eugênio da Silva
Conselheiro


Contador Moisés Araújo Almeida
Conselheiro

145


Contadora Claudine Andrea Silva Toscano
Coordenadora do Setor de Fiscalização

